



EDP RENOVÁVEIS, S.A.

**RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.
EM LIGAÇÃO COM O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL ATRAVÉS DE ENTRADAS EM DINHEIRO E
EXCLUINDO OS DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO PREFERENCIAL
AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
ACIONISTAS REALIZADA A 31 DE MARÇO DE 2022**

TRANSMITIDO NA SUA REUNIÃO DE 2 DE MARÇO DE 2023

1. TEMA DO PRESENTE RELATÓRIO

Este relatório é emitido pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (doravante, "**EDPR**" ou a "**Sociedade**", indistintamente) em relação ao aumento de capital social imputado às entradas em dinheiro e excluindo os direitos de subscrição preferencial (doravante, o "**Aumento de Capital**"), que o Conselho de Administração da Sociedade tenciona realizar ao abrigo da autorização concedida pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Sociedade, realizada a 31 de Março de 2022, no âmbito do ponto dez da ordem de trabalhos (doravante, a "**Assembleia Geral de Acionistas de 2022**").

EDPR é uma Sociedade espanhola cujas ações estão cotadas na Euronext Lisboa - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., com sede social na Avenida da Liberdade nº 196, 1250-096, Lisboa, Portugal (adiante designada por "**Euronext Lisboa**"). Consequentemente, em conformidade com o disposto no artigo 495.º, número 3 do Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de Julho, que aprova o Texto Consolidado da Ley de Sociedades de Capital (adiante, "**Ley de Sociedades de Capital**"), são-lhe aplicáveis as disposições contidas no Título XIV da Ley de Sociedades de Capital, uma vez que se trata de uma sociedade anónima espanhola cujas ações são admitidas à negociação num mercado regulamentado noutro Estado Membro do Espaço Económico Europeu.

Especificamente, este relatório é emitido em conformidade com as disposições dos artigos 286.º, 297.º, número 1, alínea b), 308.º, 495.º, número 3, 504.º e 506.º da Ley de Sociedades de Capital e Decreto Real 1784/1996, de 19 de Julho, que aprova o Regulamento do Registo Comercial, o qual exige a elaboração de um relatório escrito justificando (i) as razões do aumento de capital social proposto, na medida em que a sua aprovação e implementação implica necessariamente a alteração do artigo 5.º ("Capital Social") dos Estatutos da EDPR; e (ii) em relação à exclusão dos direitos de subscrição preferencial, o valor das ações da Sociedade, a proposta e a contrapartida a pagar pelas novas ações, indicando as pessoas a quem devem ser atribuídas.

Este relatório foi preparado tendo em conta, entre outras, as informações fornecidas pelo Citigroup Global Markets Europe AG, pela Goldman Sachs Bank Europe SE, pela J.P. Morgan SE e pela Morgan Stanley Europe SE, que são mandatados em ligação com o processo de colocação do Aumento de Capital como coordenadores globais (os "**Coordenadores Globais**").

Por outro lado, é de notar que, dadas as condições e características do Aumento de Capital, a emissão do relatório do perito independente previsto no artigo 308.º, número 2 da Ley de Sociedades de Capital não é obrigatório, uma vez que (i) o número de ações a emitir em virtude do Aumento de Capital não excede 20% do capital social; e (ii) o valor nominal das ações a emitir, acrescido, se aplicável, do prémio de emissão, corresponde ao valor justo das ações, que será determinado por referência ao preço do mercado de ações, na medida em que não seja inferior em mais de 10% ao referido preço do mercado de ações, tal como estabelecido no ponto 3.2 do presente relatório, tudo em conformidade com as disposições do artigo 504.º da Ley de Sociedades de Capital.

Nos termos do disposto no artigo 506.º, número 4 da Ley de Sociedades de Capital, este relatório será disponibilizado aos acionistas e comunicado na primeira assembleia geral de acionistas a realizar após a aprovação do aumento de capital. Além disso, este relatório dos administradores será publicado imediatamente após a aprovação da implementação do Aumento de Capital no website da Sociedade (<https://www.edpr.com/es>).

2. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA EFEITOS DOS ARTIGOS 286º E 297º DA LEY DE SOCIEDADES DE CAPITAL

2.1. Autorização da Assembleia Geral de Acionistas ao Conselho de Administração para aumentar o capital social, excluindo o direito de subscrição preferencial

A Assembleia Geral de Acionistas de 2022 decidiu, no ponto dez da sua ordem de trabalhos, autorizar o Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no artigo 297.º, número 1, alínea b) da Ley de Sociedades de Capital, para que, durante um período máximo de 5 anos a contar da data da referida Assembleia, possa aumentar o capital social, emitindo e pondo em circulação novas ações - com ou sem prémio - cujo valor se baseie em entradas em dinheiro, em uma ou mais ocasiões, e no momento e no montante que considerar apropriado, até um montante máximo de 20% do capital social existente no momento da autorização, se for excluído o direito de subscrição preferencial de tais ações, para o qual o Conselho de Administração também foi expressamente autorizado, ou 50% de tal capital social se tal exclusão não for acordada.

Nos termos desta autorização, o Conselho de Administração pretende realizar um aumento de capital por um montante nominal máximo que represente 7,08 % do capital social da Sociedade à data deste relatório, excluindo os direitos de subscrição preferencial, cujos principais termos e condições são estabelecidos no Ponto 2.3. abaixo.

Para estes efeitos, o Conselho de Administração da Sociedade declara que: (i) até à data não exerceu os poderes acima referidos; e (ii) o montante nominal máximo do Aumento de Capital previsto é inferior ao valor de EUR 960.558.162, que corresponde a 20% do capital social da Sociedade à data da autorização da Assembleia Geral Anual de 2022 (ou seja, EUR 4.802.790.810).

A deliberação adotada pela Assembleia Geral Anual de Acionistas de 2022 de delegar no Conselho de Administração o poder de aumentar o capital social com exclusão do direito de subscrição preferencial, juntamente com o relatório obrigatório do Conselho de Administração, foram colocados à disposição dos acionistas da Sociedade no sítio web da Sociedade (<https://www.edpr.com/es>) por ocasião da convocação da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 2022.

2.2. Contexto e Justificação da Proposta de Aumento de Capital

A EDPR é uma Sociedade cotada em bolsa, focada no desenvolvimento, construção, operação, manutenção e gestão de energia de projetos de energias renováveis em todo o mundo, principalmente através da energia eólica onshore, solar fotovoltaica, eólica offshore e geração solar distribuída. Em



Dezembro de 2022, a EDPR tinha 14,7GW de capacidade instalada operacional renovável e 4,0GW de ativos em construção, principalmente na Europa e nos EUA.

A atual tendência global para a descarbonização do setor energético e da economia em geral, juntamente com a crescente competitividade das fontes de geração renováveis, deverá acelerar significativamente os investimentos no setor das energias renováveis, mais do que duplicando a capacidade instalada de energias renováveis em todo o mundo até 2030. A EDPR está determinada a desempenhar um papel fundamental na descarbonização do setor e, portanto, expandiu significativamente a sua organização, equipamento e capacidades para responder à crescente procura de energias renováveis.

Neste contexto, a 2 de Março de 2023, a EDPR apresentou ao mercado o seu Plano Estratégico e de Negócios 2023-2026 que, entre outros, inclui um aumento significativo do crescimento com um plano de investimento de 20 mil milhões de euros, visando um aumento bruto de aproximadamente 17GW na capacidade instalada operacional renovável até 2026, essencialmente nos seus principais mercados, Europa e Estados Unidos (adiante designado por "**Plano Estratégico e de Negócios 2023-2026**").

O único objetivo do Aumento de Capital proposto é angariar fundos que serão utilizados na totalidade para financiar parcialmente o projeto de investimento contemplado pelo Plano Estratégico e de Negócios 2023-2026. Para este efeito, e com base, entre outras, nas informações fornecidas pelos Coordenadores Globais da transação, o Conselho de Administração da Sociedade considera que a emissão de novas ações da Sociedade através de um processo acelerado de colocação privada reservado exclusivamente a investidores qualificados (doravante, a "**Colocação Privada Acelerada**", individualmente, e, juntamente com o Aumento de Capital, a "**Transação**") é a estrutura mais apropriada e eficiente para a Sociedade alcançar os objetivos acima descritos e tirar partido, por sua vez, da atual situação do mercado e do interesse da comunidade de investimento nacional e internacional nas ações da Sociedade. Para este efeito, após a aprovação da deliberação de Aumento de Capital pelo Conselho de Administração, espera-se que a Sociedade celebre um acordo de colocação (*placement agreement*) com um grupo de entidades chefiadas pelos Coordenadores Globais.

Além disso, a Transação proposta está inserida num contexto de forte interesse dos investidores institucionais em adquirir uma participação no capital social da Sociedade, pelo que o Conselho de Administração da Sociedade considera altamente aconselhável avaliar este interesse, a fim de cumprir os seus planos estratégicos. Em particular, este interesse materializou-se através da execução no dia de ontem, 1 de março, do acordo de investimento (*cornerstone investor agreement*) celebrado pela Sociedade com a Lisson Grove Investment Pte. Ltd., um veículo de investimento controlado por GIC Private Markets Pte Ltd. (doravante, o "**Investidor**"), nos termos do qual o Investidor assumiu um compromisso de investimento na Sociedade equivalente à subscrição do máximo, o mínimo entre (i) 50.000.000 novas ações da Sociedade e (ii) um número de ações igual ao resultado da divisão de EUR 1.000.000.000 pelo Preço de Emissão, e pelo menos 85% desse máximo (doravante, a "**CIA**"), e espera-se que o Aumento de Capital seja subscrito total ou parcialmente pelo Investidor.

Desta forma, a Transação permitirá à Sociedade obter ações num curto período de tempo, reduzindo substancialmente o tempo de exposição aos riscos associados à volatilidade do mercado em geral e, em particular, ao preço das ações. O Conselho de Administração também considera que as circunstâncias

atuais do mercado são favoráveis para uma tal transação. Portanto, existem fundamentos suficientes para justificar a estruturação da transação através deste tipo de colocação no melhor interesse da Sociedade.

2.3. Características do Aumento de Capital

Os principais termos do Aumento de Capital são os seguintes:

2.3.1. Montante nominal máximo do Aumento de Capital.

Propõe-se o aumento do capital social da Sociedade num montante nominal máximo de 340.000.000 euros, a partir do valor atual de 4.802.790.810 euros para o valor de 5.142.790.810 euros, através da emissão e colocação em circulação de um máximo de 68.000.000 ações ordinárias, representando aproximadamente 7,08% do capital social da Sociedade à data de emissão do presente relatório, com um valor nominal de 5 euros cada, representado por lançamentos contabilísticos (*ações escriturais*).

2.3.2. Preço de emissão.

As novas ações serão emitidas ao preço de emissão estipulado no CIA, que estabelece uma fórmula de cálculo e o seu intervalo. Nesta base, o Conselho de Administração estabelece que as novas ações serão emitidas pelo seu valor nominal de 5 euros, mais um prémio de emissão entre 14,25 e 15,50 euros por ação, resultando em um preço de emissão global entre 19,25 e 20,50 euros por ação, (o "**Intervalo do Preço de Emissão**").

Em qualquer caso, o preço de emissão que se fixe dentro do intervalo do preço de emissão (o "**Preço de Emissão**") e que será determinado nos termos estabelecidos no CIA pelo Conselho de Administração ou por qualquer uma das pessoas habilitadas para o efeito, será superior ao valor resultante da aplicação de um desconto de 10% à cotação de fecho das ações da Sociedade na *Central de Valores Mobiliários* (adiante, "**CVM**"), o sistema de interligação de bolsas de valores da Euronext Lisboa, no fecho da sessão de negociação a que corresponde à data da adoção da deliberação sobre o Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Sociedade.

2.3.3. Subscrição e pagamento das novas ações.

A Sociedade pode, a seu exclusivo critério, determinar se a subscrição e pagamento das Novas Ações Ordinárias será feita (i) inteiramente pelo Investidor e, portanto, a Colocação Privada Acelerada será feita unicamente pelo Investidor, ou (ii) conjuntamente pelo Investidor e outros investidores qualificados, que subscreverão conjuntamente o montante correspondente ao Aumento de Capital através de um processo de Colocação Privada Acelerada - em ambos os casos, através da coordenação dos Coordenadores Globais.

Em todo o caso, a subscrição e pagamento das novas ações ordinárias terá lugar após confirmação pelos investidores qualificados das suas propostas de subscrição, quer diretamente por esses investidores, quer indiretamente pelos Coordenadores Globais (agindo em nome e por

conta desses investidores qualificados, para posterior transferência para esses investidores) e será efetuada através do pagamento em dinheiro do montante total das novas ações subscritas (valor nominal e prémio de emissão).

2.3.4. Contra-valor.

A contrapartida do Aumento de Capital consistirá em contribuições em dinheiro.

2.3.5. Representação das novas ações.

As novas ações ordinárias a serem emitidas nos termos do Aumento de Capital serão representadas por lançamentos contabilísticos (*ações escriturais*) e registadas nos correspondentes registos contabilísticos da CVM, a central de valores mobiliários e sistema de liquidação em Portugal gerido pela *Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.*, com sede social na Avenida da Boavista nº 3433, 4100-138 Porto, Portugal (adiante designada por "**Interbolsa**").

2.3.6. Direitos e características das novas ações.

As novas ações a serem emitidas nos termos do Aumento de Capital serão ações ordinárias e pertencerão à mesma classe e série que as ações ordinárias da Sociedade atualmente em circulação na Euronext Lisboa, serão fungíveis e serão negociadas juntamente com as outras ações ordinárias da Sociedade a partir do momento em que forem admitidas à negociação.

As novas ações emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações a partir da data do seu registo nos registos contabilísticos correspondentes da CVM e nas contas individuais abertas em nome das entidades subscritoras das ações junto dos intermediários financeiros filiados na Interbolsa.

As novas ações conferirão aos seus titulares o direito de receber quaisquer dividendos a pagar, de receber direitos de subscrição preferencial em aumentos de capital que possam ser aprovados, bem como de exercer quaisquer outros direitos de voto ou económicos a que possam ter direito, uma vez validamente emitidos.

2.3.7. Subscrição incompleta.

Nos termos do artigo 311.º da Ley de Sociedades de Capital, caso as novas ações ordinárias de 5 euros de valor nominal cada uma, da mesma classe e série que as atualmente em circulação, representadas por entradas em livro (*ações escriturais*), não possam ser totalmente subscritas e realizadas, o capital social da EDPR será aumentado pelo montante das subscrições efetuadas.

2.3.8. Exclusão dos direitos de subscrição preferencial.

Para que as novas ações possam ser subscritas e pagas de acordo com o procedimento de Colocação Privada Acelerada acima descrito, é necessário excluir os direitos de subscrição

preferencial dos atuais acionistas da EDPR. Tal exclusão baseia-se no interesse social da Sociedade, tal como explicado no ponto 3 do presente relatório e é feita usando o poder expressamente concedido para o efeito pela Assembleia Geral de Acionistas de 2022.

2.3.9. Data de execução do Aumento de Capital.

O Aumento de Capital será implementado o mais tardar até 10 de março de 2023.

2.3.10. Admissão à negociação das novas ações.

Será apresentado um pedido para que as ações sejam admitidas à negociação na Euronext Lisboa e sejam integradas na CVM.

Em particular, a Sociedade irá recorrer às isenções de elaboração e apresentação para aprovação de um prospeto de oferta pública ou admissão à negociação das novas ações emitidas, nos termos dos artigos 1.º número 4, alínea a) e 1.º número 5, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2017 sobre o prospeto a publicar quando os valores mobiliários são oferecidos ao público ou admitidos à negociação num mercado regulamentado e que revoga a Diretiva 2003/71/CE.

3. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EMITIDO PARA EFEITOS DOS ARTIGOS 308, 504 e 506 DA LEY DE SOCIEDADES DE CAPITAL

Propõe-se a implementação do Aumento de Capital com a exclusão dos direitos de subscrição preferencial dos acionistas da Sociedade, em conformidade com o disposto nos artigos 308.º, 504.º e 506.º da Ley de Sociedades de Capital, na medida em que tal exclusão seja necessária para implementar o Aumento de Capital através da Colocação Privada Acelerada acima descrita. Em conformidade com o disposto nos artigos 308.º, 504.º e 506.º da Ley de Sociedades de Capital e a fim de demonstrar o cumprimento dos regulamentos aplicáveis à exclusão dos direitos de subscrição preferencial na emissão de novas ações, o que exige que os administradores elaborem um relatório especificando o valor das ações da Sociedade e fornecendo uma justificação detalhada da proposta e da contrapartida a pagar pelas novas ações, o Conselho de Administração da Sociedade informa da seguinte forma:

3.1. Justificação da exclusão dos direitos de subscrição preferencial na perspetiva do interesse Social da Sociedade.

3.1.1. Adequação da operação proposta de uma perspetiva de interesse social.

Nos termos do artigo 308.º da Ley de Sociedades de Capital, a exclusão dos direitos de subscrição preferencial dos acionistas da Sociedade requiere que o interesse social assim o exija. Para estes efeitos, e de acordo com o raciocínio exposto nos Pontos 2.2 e **Error! Reference source not found.** deste relatório, a Sociedade considera que as vantagens oferecidas pelo procedimento de Colocação Privada Acelerada são ideais para o financiamento do projeto de investimento contemplado pelo Plano Estratégico e de Negócios 2023-2026, dado que permitirá à Sociedade obter capitais próprios num curto período de

tempo, reduzindo assim substancialmente a exposição aos riscos de execução que, dada a duração dos prazos, poderiam introduzir incertezas devido à possível volatilidade dos mercados em geral e, em particular, da cotação das ações. Além disso, o procedimento de Colocação Privada Acelerada reforça a estrutura acionista da Sociedade, acrescentando um novo acionista de referência com compromisso a longo prazo, facilitando assim a estabilidade acionista.

Portanto, tendo em conta as vantagens oferecidas pelo procedimento de Colocação Privada Acelerada e de acordo com a prática consolidada do mercado, o Conselho de Administração considera que o Aumento de Capital e a Colocação Privada Acelerada é o método de colocação mais adequado para assegurar a realização dos objetivos acima mencionados, e estão também de acordo com o interesse social na medida em que, *a priori*, são as medidas adequadas para proporcionar à Sociedade uma cobertura total, da forma mais eficiente e nas condições mais favoráveis, do financiamento parcial do Plano Estratégico e de Negócios 2023-2026.

3.1.2. Idoniedade do Aumento de Capital com a exclusão dos direitos de subscrição preferencial na implementação da Transação.

O Conselho de Administração da Sociedade, com base nas informações fornecidas pelos Coordenadores Globais e o CIA celebrado com o Investidor, considera que a implementação da emissão das novas ações através de uma Colocação Privada Acelerada representa o instrumento mais adequado para alcançar o objetivo pretendido e tirar partido, por sua vez, da situação atual dos mercados e do interesse da comunidade de investimento nacional e internacional pelas ações da Sociedade, em termos do preço de emissão das novas ações, do custo de angariação de fundos e do risco de execução, o que demonstra a proporcionalidade na aplicação deste procedimento para efeitos de consecução do interesse social prosseguido, em conformidade com o disposto no ponto 3.1.3.

A este respeito, é de notar que este tipo de operação é normalmente utilizado por grandes emitentes nos mercados internacionais de capitais e tem sido utilizado em numerosas ocasiões por várias Sociedades espanholas cotadas em bolsa, principalmente devido à sua flexibilidade, eficiência e rapidez. Tudo isto explica porque é que este procedimento é uma prática consolidada no mercado a que as Sociedades cotadas têm recorrido habitualmente, excluindo os direitos de subscrição preferencial por ser incompatível em termos de prazos e formalidades com uma colocação rápida dirigida a um grupo específico de investidores, como o previsto.

O Conselho de Administração da Sociedade considerou os seguintes meios alternativos de mobilização de capital pela Sociedade: (i) um aumento de capital contra entradas em dinheiro e com reconhecimento de direitos de subscrição preferencial; ou (ii) um aumento de capital contra entradas em dinheiro e com exclusão de direitos de subscrição preferencial para efeitos de uma oferta pública de ações, ou seja, sem colocação privada.

Como já mencionado nos pontos anteriores deste relatório, a Transação deve-se ao forte interesse dos investidores institucionais, e em particular o Investidor, dadas as garantias e o nível de certeza que o procedimento de Colocação Privada Acelerada oferece. Contudo, de acordo com a prática de mercado estabelecida, tais vantagens não puderam ser asseguradas através de meios alternativos de angariação

de capital pela Sociedade. Para estes efeitos, as vantagens de estruturar a Transação da forma proposta, em comparação com tais alternativas, são as seguintes:

- *Possível desconto mais baixo no preço da ação:* o preço de emissão das novas ações ao abrigo de um procedimento de Colocação Privada Acelerada representa geralmente um desconto menor sobre o preço das ações nesse momento, uma vez que o prazo mais curto minimiza o risco de mercado a que um aumento de capital com direitos de subscrição preferencial ou um aumento de capital com contribuições em dinheiro e excluindo direitos de subscrição preferencial estaria exposto para efeitos de uma oferta pública de subscrição de ações, que estão sujeitos a prazos que significam um atraso de várias semanas no fecho após o seu anúncio, durante os quais podem ocorrer flutuações no preço das ações, podendo levar a descidas em relação ao preço de emissão fixado para tais aumentos. Por conseguinte, meios alternativos de angariação de recursos de capital ao proposto poderiam, regra geral, significar ter de realizar a transação a um preço de emissão com um maior desconto em relação ao preço de cotação das ações da Sociedade.
- *Flexibilidade em termos de lançamento e rapidez de implementação.* Qualquer meio alternativo de angariação de recursos de capital para além do proposto atrasaria o processo de angariação de capital. A este respeito, um aumento de capital em dinheiro com reconhecimento de direitos de subscrição preferencial é exercido num prazo que, por lei, não pode ser inferior a 14 dias a contar da publicação do anúncio da oferta para subscrição da nova emissão no Boletim Oficial do Registo Comercial. Por outro lado, um aumento de capital cobrado a entradas em dinheiro e excluindo direitos de subscrição preferencial para efeitos de uma oferta pública de ações requer um período de cerca de 2 semanas a partir do anúncio até que o preço de emissão seja fixado. Em ambos os casos, a transação estaria sujeita à preparação e registo de um prospeto diante do correspondente regulador dos mercados de valores, um processo que leva várias semanas.

Estes prazos contradizem a natureza da Colocação Privada Acelerada, uma vez que é limitada a um período de tempo muito curto, permitindo que a transação seja executada de forma rápida e flexível, aumentando assim significativamente a margem de manobra e a capacidade de reação da Sociedade. Esta redução do prazo permite à Sociedade aproveitar a atual situação do mercado e o interesse da comunidade de investimento nacional e internacional pelas ações da EDPR e, por conseguinte, assegurar que a transação seja realizada nas condições mais favoráveis para a Sociedade.

Consequentemente, esta rapidez de execução é essencial para limitar e tirar partido das janelas de mercado, contribuindo assim para o interesse social ao otimizar o Aumento de Capital em termos de preço e custo, bem como ao proporcionar maior certeza quanto ao resultado do Aumento de Capital, o que, na situação atual do mercado, faz dela a opção que melhor se adequa ao interesse social e aos melhores interesses de todos os acionistas da Sociedade.

- *Redução da exposição à volatilidade do mercado.* Como discutido no ponto anterior, qualquer instrumento alternativo de levantamento de capital atrasaria significativamente o processo e, portanto, exporia a Transação à volatilidade do mercado por um período de tempo prolongado, tornando-a incompatível com o objetivo de interesse social pretendido.

Esta vantagem é particularmente relevante tendo em conta o atual ambiente económico e geopolítico, influenciado por fatores como a inflação e o aumento das taxas de juro, e as tensões diplomáticas decorrentes do conflito em curso na Ucrânia. Neste contexto, os mercados acionistas tiveram, e continuam a ter, sessões comerciais altamente voláteis, o que, juntamente com o novo quadro político e económico atual, cria um cenário que torna aconselhável o recurso a mecanismos que reduzem a incerteza e volatilidade a elas associadas.

A este respeito, num aumento de capital através de contribuições em dinheiro e reconhecimento dos direitos de subscrição preferencial dos acionistas, o valor das ações é fixado no início do processo, deixando a Sociedade exposta à evolução dos mercados durante o período de negociação dos direitos, num contexto de particular volatilidade, tal como descrito acima.

Do mesmo modo, num aumento de capital através de entradas em dinheiro e excluindo direitos de subscrição preferencial para efeitos de uma oferta pública de ações, a duração do processo poderia novamente implicar um risco de mercado considerável que, dependendo da forma como se desenvolve, poderia impedir o aumento de capital pretendido.

O Conselho de Administração da Sociedade, dadas as condições de volatilidade inerentes aos mercados financeiros acima referidos, considera desaconselhável aumentar os capitais próprios através de mecanismos que possam implicar uma exposição prolongada da Sociedade a uma potencial evolução da cotação das ações. Consequentemente, nenhum dos instrumentos de levantamento de capital alternativos ao proposto neste relatório permitiria que os objetivos da Sociedade fossem alcançados da forma mais eficiente, considerando o tempo de execução necessário para levar a cabo qualquer uma destas alternativas.

- *Aumento da base acionista da Sociedade.* A transação proposta é uma oportunidade para reforçar a base acionista da Sociedade, acrescentando novos investidores qualificados e reputados à Sociedade, melhorando assim a liquidez das ações e aumentando o interesse dos analistas pela Sociedade e o seu acompanhamento. A participação do Investidor e, potencialmente, de outros investidores qualificados na Colocação Privada Acelerada é um sinal da sua confiança na Sociedade e nas suas perspetivas comerciais futuras. Além disso, através da Colocação Privada Acelerada, a Sociedade participa num processo de consolidação de uma base acionista que está alinhada com os interesses da Sociedade, não é especulativa e tem uma vocação a longo prazo.

Como sinal deste compromisso de permanência, e em conformidade com as disposições do CIA, o Investidor comprometeu-se a manter as novas ações que, se aplicável, poderão ser emitidas pela Sociedade, restringindo ou condicionando a sua livre transferibilidade por um período de 90 dias as ações da Sociedade a partir da execução do Aumento de Capital (lock-up).

- *Redução de custos.* Os custos de gestão de uma Colocação Privada Acelerada são geralmente inferiores aos associados a qualquer outra transação de aumento de capital, uma vez que a maior parte dos custos de publicidade e marketing são eliminados e, em geral, as comissões dos coordenadores globais são reduzidos. Consequentemente, meios alternativos de angariação de fundos ao proposto implicariam, em princípio, um custo mais elevado para a Sociedade.

Por conseguinte, o Conselho de Administração da Sociedade considera que a estrutura da Colocação Privada Acelerada representa o instrumento ideal para alcançar os objetivos prosseguidos com o Aumento de Capital no atual ambiente de mercado, na perspetiva dos melhores interesses da Sociedade.

3.1.3. Proporcionalidade da exclusão dos direitos de subscrição preferencial

De acordo com o exposto neste relatório, o reconhecimento dos direitos de subscrição preferencial a favor dos acionistas é incompatível em termos de prazos, formalidades e elementos com uma colocação rápida dirigida ao grupo de investidores qualificados, sendo precisamente este procedimento o que permitiria à Sociedade alcançar os objetivos prosseguidos a favor do interesse social, dado que:

- (i) no caso da implementação de um aumento de capital através de contribuições em dinheiro com reconhecimento de direitos de subscrição preferencial, o prazo mínimo para o exercício de tais direitos atrasaria significativamente o processo de obtenção de fundos próprios; e
- (ii) a fim de assegurar que as novas ações sejam subscritas exclusivamente por investidores qualificados que tenham manifestado o seu interesse durante o procedimento da Colocação Privada Acelerada realizada pelos Coordenadores Globais, a exclusão dos direitos de subscrição preferencial é inerente a este tipo de colocação.

A este respeito, o Conselho de Administração da Sociedade considera que a exclusão dos direitos de subscrição preferencial dos acionistas está em total conformidade com os requisitos substantivos estabelecidos por lei, e especialmente com a exigência de que a exclusão deve ser do interesse da Sociedade.

Além disso, na opinião do Conselho de Administração da Sociedade, os termos da Transação foram estabelecidos de acordo com o critério de proporcionalidade que deve existir entre as vantagens que a Transação pode acarretar para a Sociedade e as desvantagens que podem eventualmente ser causadas aos acionistas, cujas expectativas seriam diminuídas devido à diluição política que necessariamente implica qualquer emissão de ações sem o reconhecimento de direitos de subscrição preferencial.

Tal proporcionalidade é assegurada pelo facto de (i) as vantagens que a Colocação Privada Acelerada oferece à Sociedade em termos de preço, estruturação e resultado garantirem a realização dos objetivos de interesse social prosseguidos pelo Aumento de Capital em maior medida do que outros meios alternativos de mobilização de capital; e (ii) como as ações são emitidas ao justo valor, não implica uma diluição económica ou um prejuízo económico para os acionistas existentes da Sociedade.

Face ao exposto, o Conselho de Administração da Sociedade considera que a exclusão dos direitos de subscrição preferencial no Aumento de Capital referido neste relatório se justifica por razões de interesse social, na medida em que, na situação atual do mercado, as vantagens que a Colocação Privada Acelerada oferece à Sociedade, em termos de preço, estruturação e resultado, compensam, justificam e tornam este tipo de colocação necessária no interesse da Sociedade e de todos os seus acionistas.

3.2. Valor justo das novas ações

Nos termos do disposto nos artigos 504.º, número 3 e 506.º, número 4 da Ley de Sociedades de Capital, a renúncia do Conselho de Administração à exigência de emissão de um relatório de perito independente na deliberação de aumento de capital com exclusão dos direitos de subscrição preferencial está sujeita à condição de que o valor nominal das novas ações a emitir, acrescido, se aplicável, do montante do prémio de emissão, corresponda ao seu justo valor. Além disso, presume-se que o valor justo é o valor de mercado, desde que o preço de emissão não seja inferior em mais de 10% ao preço de mercado.

Para estes fins, como descrito no Ponto 2.3.2 acima, o Preço de Emissão estará entre o intervalo do preço de ações entre 19,25 e 20,50 EUR por ação, incluindo o valor nominal e o prémio de emissão, que corresponde ao valor justo das ações. Prevê-se que este Preço de Emissão representará um desconto que não poderá ser superior a 10% sobre a cotação das ações da Sociedade na CVM da Euronext Lisboa no fecho da sessão de negociação correspondente à data da emissão deste relatório pelo Conselho de Administração da Sociedade, ou seja, a 2 de Março de 2023.

Os critérios utilizados pelo Conselho de Administração para determinar o justo valor das ações correspondem a metodologias de avaliação do negócio geralmente aceites, tendo em conta tanto a informação pública sobre o valor da Sociedade na Euronext Lisboa, como modelos de avaliação baseados na rentabilidade esperada do negócio da EDPR.

De acordo com as disposições do artigo 505.º da Ley de Sociedades de Capital, o Conselho de Administração, de acordo com a prática financeira internacional e nacional, considera que o valor justo corresponde ao Preço de Emissão resultante da Colocação Privada Acelerada descrita neste relatório, que expressa adequada e fielmente o que o mercado está disposto a pagar pelas ações da Sociedade, conforme estabelecido no artigo 506.º, número 4 da Ley de Sociedades de Capital.

O intervalo do Preço de Emissão proposto pelo Conselho de Administração da Sociedade está de acordo com o previsto no CIA, que, por sua vez, foi definido na sequência das conversações mantidas pela Sociedade com os Coordenadores Globais antes da conclusão da Colocação Privada Acelerada, tendo em conta as condições de mercado naquele momento.

O desconto previsto está de acordo com os descontos geralmente aplicados por outras Sociedades em transações semelhantes (por tipo de colocação, dimensão da colocação e percentagem do capital social atual da Sociedade representado pelo Aumento de Capital) realizadas em Espanha e noutros mercados internacionais em ambientes de mercado altamente voláteis.

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA AUMENTAR O CAPITAL

O texto completo da deliberação sobre o Aumento de Capital que o Conselho de Administração da Sociedade se propõe adotar é apresentado a seguir:

Aumento do capital social através da emissão e colocação em circulação de novas ações ordinárias da Sociedade com um valor nominal de cinco euros (5 euros) cada, que serão totalmente subscritas e realizadas contra entradas em dinheiro, excluindo direitos de subscrição preferencial e prevendo a subscrição incompleta.

De acordo com as disposições do Relatório e com a autorização conferida pela Assembleia Geral de Acionistas de 2022 no ponto dez da Ordem de Trabalhos (autorização que não foi utilizada até à data) para que, de acordo com as disposições do artigo 297.º, número 1, alínea b) da Ley de Sociedades de Capital, possa decidir aumentar o capital social uma ou mais vezes até um montante específico no momento e no montante que decidir, através de entradas monetárias, até um montante máximo de 20% do capital social na data da referida autorização (que ascendia a 4.802.790.810 euros, divididos em 960.558.162 ações de 5 euros de valor nominal cada), no caso de ser excluído o direito de subscrição preferencial de tais ações, para o qual o Conselho de Administração também está expressamente autorizado, ou 50% de tal capital social se tal exclusão não for acordada, o Conselho de Administração da Sociedade resolve por unanimidade proceder a um aumento do capital social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições (adiante designado por "**Aumento de Capital**"):

1. Aumento de capital por meio de contribuições em dinheiro.

O Aumento de Capital será realizado através de entradas em dinheiro num montante nominal máximo de até 340.000.000 euros, através da emissão e colocação em circulação de até 68.000.000 novas ações ordinárias da mesma classe e série que as atualmente em circulação, representando aproximadamente 7,08% do capital social da Sociedade à data de adoção da presente deliberação, com um valor nominal de cinco euros (5 euros) cada, representadas por entradas em livro (*ações escriturais*) (doravante, as "**Novas Ações**"). Para efeitos do disposto no artigo 299.º da Ley de Sociedades de Capital, é declarado para constar que as ações da Sociedade existentes antes do Aumento de Capital são integralmente realizadas.

Caberá ao Conselho de Administração ou a qualquer uma das pessoas habilitadas para o efeito no ponto 10 abaixo, determinar no momento da execução da presente resolução o aumento de capital o montante nominal do aumento de capital e o número de ações ordinárias a emitir

2. Preço de emissão.

Nos termos do artigo 505.º da Ley de Sociedades de Capital, as novas ações serão emitidas pelo seu valor nominal de 5 euros mais um prémio de emissão entre 14,25 e 15,50 euros por ação, resultando num preço de emissão global entre 19,25 e 20,50 euros por ação (o "**Intervalo do Preço de Emissão**"), de modo que a contrapartida máxima a ser paga pelo Aumento de Capital ascende a 1.309.000.000 a 1.394.000.000 euros. O preço de emissão deve ser fixado pelo Conselho de Administração ou por qualquer uma das pessoas habilitadas para o efeito do ponto 10 abaixo, dentro do Intervalo do Preço de emissão (O "**Preço de Emissão**"). Este Preço de Emissão não poderá representar um desconto maior do que 10 % sobre o preço de emissão das ações da Sociedade na *Central de Valores Mobiliários da Euronext Lisboa* no fecho da sessão correspondente à data da adoção da presente deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, ou seja, a 2 de março de 2023.

3. Determinação do preço de cotação de referência.

Para os efeitos do disposto no artigo 504.º da Ley de Sociedades de Capital e em conformidade com as disposições do Relatório, declara-se que a cotação que se tomará como referência para determinar se o Preço de Emissão corresponde ao valor justo das Novas Ações será o preço de fecho das ações da Sociedade na *Central de Valores Mobiliários da Euronext Lisboa* na sessão que corresponde à data da adoção desta deliberação pelo Conselho de Administração da Sociedade, ou seja, a 2 de março de 2023. Dado que a diferença entre tal preço e o Preço de Emissão não poderá exceder o valor de 10%, o Conselho de Administração considera que o Preço de Emissão será representativo do valor justo das Novas Ações, pelo que a emissão do relatório do perito independente previsto no artigo 308.º da Ley de Sociedades de Capital não é obrigatório.

4. Representação das Novas Ações.

As Novas Ações serão ações ordinárias, iguais às ações atualmente em circulação e da mesma classe e série, e serão representadas por lançamentos contabilísticos (*ações escriturais*), cujos registos contabilísticos são atribuídos à *Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.*, com sede na Avenida da Boavista nº 3433, 4100-138 Porto, Portugal (doravante, "**Interbolsa**") e suas entidades participantes.

5. Direitos e características das Novas Ações.

As novas ações emitidas nos termos do Aumento de Capital serão ações ordinárias e pertencerão à mesma classe e série das ações ordinárias da Sociedade atualmente em circulação na Euronext Lisboa - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A com sede na Avenida da Liberdade nº 196, 1250-096, Lisboa, Portugal ("**Euronext Lisboa**"), serão fungíveis e serão negociadas juntamente com as outras ações ordinárias da Sociedade a partir do momento em que forem admitidas à negociação.

As novas ações emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações a partir da data do seu registo nos registos contabilísticos correspondentes da Central de Depósito de Títulos e nas contas individuais abertas em nome das entidades subscritoras das ações junto dos intermediários financeiros filiados na Interbolsa.

As novas ações conferirão aos seus titulares o direito de receber quaisquer dividendos a pagar, de receber direitos de subscrição preferencial em aumentos de capital que possam ser aprovados, bem como de exercer quaisquer outros direitos de voto ou económicos a que possam ter direito, uma vez validamente emitidos.

6. Exclusão dos direitos de subscrição preferencial.

Fazendo uso do poder expressamente concedido pela Assembleia Geral de Acionistas de 2022 no ponto dez da Ordem de Trabalhos, em conformidade com o disposto no artigo 506.º da Ley de Sociedades de Capital e em conformidade com o disposto no Relatório, é unanimemente decidido excluir os direitos de

subscrição preferencial dos acionistas da Sociedade, tendo em conta os requisitos do interesse social e permitir a colocação das Novas Ações entre investidores qualificados através de uma colocação privada.

7. Beneficiários do Aumento de Capital. Subscrição e desembolso.

O Aumento de Capital será dirigido exclusivamente a investidores qualificados: (i) Nos Estados-Membros do Espaço Económico Europeu, tal como definido no artigo 2(e) do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e que revoga a Directiva 2003/71/CE; e (ii) nos outros países onde a colocação é feita, considerando como tal os investidores com esse estatuto ou categoria equivalente, em conformidade com a regulamentação aplicável em cada jurisdição, de modo que, em conformidade com a mesma, o Aumento de Capital não exigirá qualquer registo ou aprovação junto das autoridades competentes, a fim de acelerar a transação.

As Novas Ações a serem emitidas serão integralmente pagas em dinheiro.

Para este efeito, a Sociedade celebrou ontem, dia 1 de março de 2023, um acordo de investimento (*cornerstone investor agreement*) com a Lisson Grove Investment Pte. Ltd., um veículo de investimento controlado por GIC Private Mercados Pte Ltd. (o "**Investidor**"), nos termos do qual foi acordado o Intervalo do Preço de Emissão e o Investidor se comprometeu a investir na Sociedade, como máximo, o menor entre (i) 50.000.000 novas ações da Sociedade e (ii) o número de ações igual ao resultado da divisão de EUR 1.000.000.000 pelo Preço de Emissão, e pelo menos 85% desse máximo, sendo esperado que o Aumento de Capital seja subscrito no todo ou em parte pelo Investidor.

8. Subscrição incompleta.

De acordo com a autorização concedida pela Assembleia Geral de Acionistas 2022, e em conformidade com o disposto nos artigos 311.º e 507.º da Ley de Sociedades de Capital, em caso de subscrição incompleta, o capital social será aumentado apenas pelo montante das subscrições efetuadas.

9. Pedido de adesão à Euronext Lisboa.

Será feito o pedido para que as Novas Ações sejam admitidas à negociação na Euronext Lisboa e sejam incluídas na *Central de Depósito de Títulos*, da mesma forma que as ações da Sociedade atualmente em circulação. A este respeito, a Sociedade estará sujeita às regras existentes ou que possam ser emitidas nesta área e, em particular, sobre a negociação, a continuação da cotação e a exclusão da cotação.

10. Delegação de poderes para a execução e formalização dos acordos acima referidos.

É decidido por unanimidade autorizar o Conselho de Administração e, sem prejuízo de quaisquer outras procurações existentes, conjunta e solidariamente, e nos termos mais amplos, todos os membros do Conselho de Administração, para que qualquer um deles, sem distinção, possa realizar tais atos e executar os documentos públicos e privados necessários ou adequados à execução do Aumento de Capital. Em

particular, apenas a título de ilustração, o Conselho de Administração ou qualquer um desses administradores pode realizar as seguintes ações:

- (a) fixar a data em que o Aumento de Capital e a oferta acelerada das ações a serem emitidas ao abrigo do mesmo devem ter lugar;
- (b) estabelecer os termos e condições do Aumento de Capital em todos os aspetos não previstos na presente resolução e em conformidade com os seus termos e condições, e, em particular, determinar (i) o montante nominal do Aumento de Capital e o número de ações ordinárias a emitir, e (ii) o preço de emissão das Novas Ações e, em particular, o montante do prémio de emissão para cada Nova Acção emitida;
- (c) tomar as medidas necessárias para formalizar a subscrição e pagamento do Aumento de Capital, bem como quaisquer outras ações necessárias para a implementação da presente resolução, incluindo a oferta e atribuição das novas ações para subscrição às entidades relevantes, a determinação do prazo para o pagamento e subscrição efetivos do Aumento de Capital e a adoção de quaisquer outras resoluções necessárias para a implementação do Aumento de Capital;
- (d) reduzir o montante efetivo de capital a aumentar pelo Aumento de Capital se, por razões puramente técnicas, tal redução for aconselhável para equilibrar a soma do valor nominal total e do prémio de emissão a ser finalmente determinado;
- (e) declarar encerrado o Aumento de Capital (com subscrição completa ou incompleta) uma vez terminado o período de subscrição e pagamento das novas ações, concedendo os documentos públicos e privados necessários para a implementação total ou parcial do Aumento de Capital; e
- (f) para terminar o Aumento de Capital e, portanto, a oferta de subscrição acelerada das novas ações, mediante uma alteração material das condições de mercado ou por qualquer outro motivo relevante no seu parecer, a qualquer momento antes do pagamento do preço de emissão de tais ações.

Sem prejuízo de quaisquer outras procurações existentes, é unanimemente decidido autorizar, conjunta e solidariamente, e nos termos mais amplos, todos os membros do Conselho de Administração, bem como o Secretário do Conselho de Administração, para que qualquer um deles, sem distinção, possa realizar tais atos e executar os documentos públicos e privados necessários ou adequados à boa execução do Aumento de Capital. Em particular, a título meramente ilustrativo, qualquer um desses administradores ou o Secretário do Conselho de Administração pode levar a cabo as seguintes ações:

- (a) redigir e publicar tais anúncios e/ou comunicações de informação privilegiada ou outra informação relevante que possa ser necessária ou desejável;
- (b) executar os atos, apresentar os pedidos, assinar os documentos e realizar as ações necessárias para a plena eficácia e cumprimento da deliberação de Aumento de Capital, bem como comparecer perante um Notário Público e executar a correspondente escritura de aumento de

capital e alteração do artigo 5º dos Estatutos da Sociedade e, se for caso disso, corrigir e clarificar esta deliberação nos termos necessários para conseguir a sua inscrição completa no Registo Comercial ou solicitar o registo parcial do mesmo;

- (c) realizar qualquer ação, declaração ou gestão perante a *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*, a *Central de Valores Mobiliários*, a *Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários* e qualquer outra entidade ou registo público ou privado para obter a autorização, verificação e posterior execução do Aumento de Capital e a correspondente admissão à negociação oficial das Novas Ações na *Euronext Lisboa - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.*;
- (d) pagar quaisquer despesas ou honorários, em particular os relativos aos honorários das instituições financeiras participantes no Aumento de Capital e aos honorários das agências de rating, dos advogados, agentes e notários envolvidos, bem como quaisquer impostos ou outras despesas relacionadas com o Aumento de Capital; e
- (e) em geral, tomar as medidas necessárias ou apropriadas para assegurar a eficácia do Aumento de Capital abrangido pela presente resolução e, portanto, permitir que qualquer um deles tome as medidas necessárias para interpretar, clarificar, retificar, corrigir, implementar e executar, incluindo a execução dos documentos públicos ou privados que possam ser necessários, a publicação dos avisos que possam ser legalmente exigidos, a inscrição nos registos que possam ser adequados e a execução dos atos e formalidades que possam ser necessários para o efeito; bem como, entre outros, os poderes para corrigir, clarificar, interpretar, completar, especificar ou especificar, conforme o caso, as decisões tomadas e, em particular, para corrigir quaisquer defeitos, omissões ou erros que possam ser detetados, incluindo os detetados na qualificação verbal ou escrita do Registo Comercial, que possam dificultar a eficácia da decisão.

Após a deliberação correspondente, e nenhum dos participantes tendo solicitado que qualquer intervenção ou reserva fosse registada em ata, está unanimemente decidido a realizar o Aumento de Capital nos termos acima expostos.”

E para os devidos efeitos legais, o Conselho de Administração da EDPR publica este relatório em Oviedo, a 2 de março de 2023.